



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 1919, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a afetação de imóvel urbano, transformando-o em rua, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a área desmembrada - R-2A4-4.120,11 m², registrado sob a matrícula nº 15.913, ficha 01, livro 02 de 13 de janeiro de 2014, com um total de 4.120,11 m², **AFETADA** para uso comum do povo, destinando-a como Logradouro Público - Rua, incorporando-a à malha viária urbana do Município de Sidrolândia.

Art. 2º A referida área, obteve por força da Lei Municipal n. 1707/2014 a denominação de Rua Manacá da Serra, no Loteamento Pé de Cedro.

yi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 29 de maio de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1919, DE 29 DE MAIO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1919, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a afetação de imóvel urbano,
transformando-o em rua, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a área desmembrada – R-2A4-4.120,11 m², registrado sob a matrícula nº 15.913, ficha 01, livro 02 de 13 de janeiro de 2014, com um total de 4.120,11 m², **AFETADA** para uso comum do povo, destinando-a como Logradouro Público – Rua, incorporando-a à malha viária urbana do Município de Sidrolândia.

Art. 2º A referida área, obteve por força da Lei Municipal n. 1707/2014 a denominação de Rua Manacá da Serra, no Loteamento Pé de Cedro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 29 de maio de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:624B1000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/06/2018. Edição 2116
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>